



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Curionópolis, consoante autorização do Senhor **MAGNO ARAUJO SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL QUE PROMOVERÁ CURSO FORMAÇÃO PARA AGENTES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PREGOEIRO) COM FOCO EM: LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ACORDO COM A NOVA LEI 14.133/2021.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º e no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,

Adalberto Nunes da Silva



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente expectativa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL QUE PROMOVERÁ CURSO FORMAÇÃO PARA AGENTES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PREGOEIRO) COM FOCO EM: LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ACORDO COM A NOVA LEI 14.133/2021** surgiram a necessidade da Capacitação e atualização profissional dos servidores. O surgimento de um novo regime jurídico das licitações e contratos certamente provoca apreensão e insegurança naqueles que têm como atribuição legal conduzir o processo de contratação pública, sobretudo porque sobre seus atos e decisões recaem responsabilidades pela correta gestão dos recursos públicos.

A Nova Lei trouxe muitas inovações, possibilitando certa margem de discricionariedade na modelagem das contratações públicas, inaugurando novos institutos e novas modalidades licitatórias, trazendo muitas inovações, ferramentas, novas responsabilidades e competências para os agentes públicos. Por essa razão, a permanente capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação administrativa constitui a única forma eficaz de prevenir falhas ou erros, bem como oferece aos responsáveis subsídios técnicos necessários para a realização das suas diversas funções. Portanto, todas essas mudanças geraram e ainda gerarão alterações sensíveis no modus operandi e nas práticas do quem atua no ramo. Conhecer a fundo a nova lei e dominá-la é condição sine qua non para hoje e para o amanhã.

A contratação de uma empresa de notória especialização e natureza singular para promover curso formação para agentes de contratações públicas (pregoeiro) com foco em: licitações e contratos de acordo com a nova lei 14.133/2021 nos dias 19 a 21 de junho de 2024 é justificada por diversos motivos fundamentais:

- 1. Expertise Especializada:** A empresa possui um histórico comprovado de conhecimento e experiência na área de licitações e contratos, demonstrando competência e profissionalismo na organização de eventos educacionais similares.
- 2. Atualização Necessária:** A nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 traz importantes alterações e atualizações em relação à legislação anterior, exigindo um entendimento preciso e atualizado por parte dos profissionais envolvidos com

Adalberto Alves da Silva

licitações e contratos. A contratação da empresa especializada garante que os participantes recebam informações precisas e atualizadas sobre as mudanças legislativas.

3. Qualidade do Evento: A reputação da empresa garante a qualidade do evento, incluindo a seleção de palestrantes renomados e a disponibilização de materiais de apoio de alta qualidade. Isso contribui para uma experiência de aprendizado enriquecedora e eficaz para os participantes.

4. Eficiência na Organização: A empresa especializada possui os recursos e a expertise necessários para garantir a eficiência na organização do evento, desde o planejamento até a execução. Isso inclui a logística, o gerenciamento de inscrições, a infraestrutura técnica, entre outros aspectos, garantindo o sucesso do evento.

5. Cumprimento de Prazos e Metas: Ao contratar uma empresa de notória especialização, há uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e metas estabelecidos para a realização do evento. Isso assegura que os participantes tenham acesso às informações necessárias no momento oportuno.

Portanto, a contratação de uma empresa de notória especialização e natureza singular para promover curso formação para agentes de contratações públicas (pregoeiro) com foco em: licitações e contratos de acordo com a nova lei 14.133/2021 é essencial para garantir a qualidade, atualização e eficiência do evento, atendendo às necessidades dos participantes e contribuindo para o aprimoramento dos profissionais envolvidos nessa área.

RAZÕES DA ESCOLHA “Art. 72, Inciso VI, da Lei 14.133/2021”

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária. A escolha de contratar uma empresa de notória especialização na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para promover o curso formação para agentes de contratações públicas (pregoeiro) com foco em: licitações e contratos de acordo com a nova lei 14.133/2021 nos dias 19 a 21 de junho de 2024 é justificada pelas seguintes razões:

1. Profundo Conhecimento da Legislação: A empresa selecionada demonstrou um conhecimento abrangente e profundo da nova Lei de Licitações

Adalberto Nunes da Silva



e Contratos 14.133/2021, bem como de suas implicações e nuances. Isso garante que os participantes recebam informações precisas e atualizadas sobre a legislação, possibilitando uma compreensão completa e detalhada dos seus aspectos mais relevantes.

2. Experiência Comprovada: A empresa possui um histórico sólido e comprovado na organização e realização de eventos semelhantes, evidenciando sua capacidade de oferecer serviços de alta qualidade e atender às necessidades dos participantes. Essa experiência é fundamental para garantir a eficácia e o sucesso da imersão na nova Lei de Licitações e Contratos.

3. Qualificação dos Profissionais Envolvidos: A equipe de profissionais da empresa possui expertise e qualificação reconhecidas na área de licitações e contratos, incluindo especialistas jurídicos, consultores técnicos e palestrantes renomados. Isso assegura que os participantes tenham acesso a informações e orientações confiáveis e relevantes durante o evento.

4. Abordagem Pedagógica Especializada: A empresa adota uma abordagem pedagógica especializada na condução de eventos de capacitação e treinamento, utilizando metodologias e recursos didáticos adequados para promover a aprendizagem efetiva e a assimilação do conteúdo por parte dos participantes.

5. Garantia de Qualidade e Excelência: A contratação de uma empresa de notória especialização na prestação de serviços técnicos especializados assegura a qualidade e a excelência do evento, desde o planejamento até a execução. Isso inclui a seleção cuidadosa de palestrantes e facilitadores, a elaboração de materiais didáticos e a disponibilização de recursos tecnológicos adequados.

Portanto, a escolha de contratar uma empresa de notória especialização na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para promover o curso formação para agentes de contratações públicas (pregoeiro) com foco em: licitações e contratos de acordo com a nova lei 14.133/2021 é fundamentada na sua expertise comprovada, na experiência prévia bem-sucedida, na qualificação dos profissionais envolvidos, na abordagem pedagógica especializada e na garantia de qualidade e excelência do evento.

Esses fatores combinados justificam a escolha da **NACIONAL TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.380.282/0001-74** para a prestação dos serviços na realização do curso formação para agentes de contratações públicas (pregoeiro) com foco em: licitações e contratos de acordo com a nova lei 14.133/2021, demonstrando a sua notória especialização e capacidade de oferecer resultados de alta qualidade e valor para o município.

Adalberto Muniz da Silva



Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 74, III, letra a) da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o § 3º, cita que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Câmara Municipal. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: **NACIONAL TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.380.282/0001-74**, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Gestor.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO “Art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/2021”

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, a empresa a ser contratada possui site para inscrição do curso, onde todos os interessados possam acessar e fazer a inscrição, sendo o valor igual para todos.

Conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data

Adalberto Nunes da Silva



da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Como os serviços a serem contratados são fornecidos em cadeia nacional, para o público interessado com o mesmo custo e exclusivamente pela empresa **NACIONAL TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.380.282/0001-74**, o valor cobrado na proposta e no site podem servir como referência confiável para estimar o preço justo.

Aqui estão algumas razões pelas quais essa abordagem pode ser considerada válida:

- a. **Uniformidade de preços:** A consistência nos preços oferecidos em todo o país sugere que a empresa mantém uma política de preços uniforme, o que indica que o preço cotado na proposta é provavelmente representativo do valor justo.
- b. **Transparência e padrões éticos:** Ao manter os preços iguais em toda a cadeia nacional, a empresa demonstra transparência e padrões éticos de negócios, o que aumenta a confiabilidade dos valores propostos.
- c. **Acesso público às informações:** Se os preços estão disponíveis publicamente no site da empresa, isso permite que os interessados acessem e verifiquem as informações de forma independente, reforçando a credibilidade dos valores propostos.
- d. **Prática comum no mercado:** Em certos setores, é comum que empresas ofereçam serviços com preços uniformes em todo o país, especialmente se os serviços forem padronizados e não houver variações significativas nos custos de entrega.

Além disso, garantimos que os serviços oferecidos pela empresa **NACIONAL TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.380.282/0001-74** atendam plenamente às necessidades dessa Câmara.

Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor apurado pela contratação dos serviços será de **R\$ 2.990,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa Reais)**.

CURIONÓPOLIS - PA, 12 de junho de 2024

Adalberto Nunes da Silva
ADALBERTO NUNES DA SILVA
Comissão Permanente de Contratações
Portaria nº 017/2024-CMC

Adalberto Nunes da Silva